

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**DECRETO Nº. 037/2021-DP.**

SÚMULA: "Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Senhor Hiroshi Kubo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Artigo 1º:-** Ficam nomeados para o Conselho de Alimentação Escolar -CAE-, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Programa de Alimentação Escolar, os seguintes membros:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	CONDIÇÃO
Marcelo Fernando da Silva	Representante do Poder Executivo	Titular
Ederaldo Bento Fernandes	Representante do Poder Executivo	Suplente
Sandra Regina Pinheiro	Representante dos Trabalhadores da Educ.e Discentes	Titular
Edna Maria de Almeida Abucurub	Representante dos Trabalhadores da Educ.e Discentes	Suplente
Eugênio Malanowski Falarz	Representante dos Trabalhadores da Educ.e Discentes	Titular
Luana Maria Pereira	Representante dos Trabalhadores da Educ.e Discentes	Suplente
Jessica Aparecida Caetano	Representante dos Pais	Titular
Suelen Capote de Paula e Silva	Representante dos Pais	Suplente
Diego Denobi Inácio	Representante dos Pais	Titular
Vilma dos Santos Martins	Representante dos Pais	Suplente
Josiane Leite da Luz Codognotto	Representante da Sociedade Civil Organizadas	Titular
Marcos Roberto Soares	Representante da Sociedade Civil Organizadas	Suplente
Ana Paula dos Santos	Representante da Sociedade Civil Organizadas	Titular
Carlos Manoel Menezes Bueno	Representante da Sociedade Civil Organizadas	Suplente

**Artigo 2º:** O cargo de Presidente e vice-presidente será escolhido pelos membros do Conselho em reunião específica para essa finalidade, podendo exercer o mandato de Presidente e Vice Presidente os representantes indicados pela Entidade representativa dos trabalhadores da educação e discente; Pais de alunos indicados acima e por entidades civis organizadas, tendo o Conselho com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo, os membros, serem reconduzidos de acordo com as indicações dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único:- O exercício de membro do Conselho de Alimentação Escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Artigo 3º:-** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras atribuições de competência:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; Receber o Relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- Remeter, no prazo estabelecido pelo FNDE, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira dos recursos repassados a conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

**Artigo 4º:-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 12 de agosto de 2021.

**HIROSHI KUBO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jayme Egivaldo Soares

**Código Identificador:** 180686AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/08/2021. Edição 2327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>